



Número do Processo: 121/17.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ÀS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. VOTO FAVORÁVEL.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Professora Geli que estabelece normas e critérios para promoção da acessibilidade às agências bancárias e instituições financeiras no âmbito do Município de Anápolis.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto foi considerado constitucional pelos nobres Titulares, na forma da emenda apresentada. Distribuída na Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, o Relator passa a elaborar o parecer com base nos motivos apresentados abaixo.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição em questão, percebo que foram observados os preceitos e princípios da Constituição Federal e das Leis Orçamentárias em nosso ordenamento jurídico, além de a proposição ser oportuna e conveniente para a o Município de Anápolis.

### 3 – CONCLUSÃO

Sendo assim, o Relator que abaixo subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 9 de agosto de 2019.

*Wenderson Lopes*

Observando o projeto verificamos ~~observamos~~ vícios de origem ou seja INCONTINUIDADE NACIONALIDADE, UMA VEZ QUE IMPUTA A REDE BANCÁRIA LOCAL CUSTOS SIGNIFICATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. DITO ISTO SOLICITAMOS O RETORNO À COMISSÃO PARA AVALIAR MAIS CRITÉRIOS.